**RESOLUÇÃO Nº 028/2025 – CAD/UNESPAR**

**Aprova a atualização do Regulamento para Concessão de Licença Sabática para os docentes integrantes da carreira de Professor do Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso IX do artigo 9° do Regimento Geral da Unespar;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 23.457.263-6;

**considerando** o Parecer nº 006/2025 - Progesp;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Regulamento para Concessão de Licença Sabática para os docentes integrantes da carreira de Professor do Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 007/2014 - CAD.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 26 de fevereiro de 2025.

**Salete Paulina Machado Sirino**
Reitora da Unespar
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 028/2025 – CAD/UNESPAR**

**Regulamento para Concessão de Licença Sabática**

CAPÍTULO I

**Considerações Gerais**

**Art. 1.º** A Licença Sabática tem por finalidade o afastamento, com remuneração integral, para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional/científico dos docentes integrantes da carreira de Professor do Ensino Superior do Paraná, podendo ser concedida para:

**I –** a realização de pesquisa programada em outras Instituições de Ensino Superior, à vista de documento específico expedido pela instituição de destino, juntamente com o respectivo aceite;

**II –** a realização de estágio de caráter avançado científico ou técnico, em instituição reconhecida como de excelência, sob orientação de profissional de renomada competência, devendo o plano integral do estágio ser previamente aprovado pelo Colegiado de Curso em que estiver lotado o docente interessado;

**III –** a produção intelectual de caráter relevante, científico, técnico, artístico ou cultural, respeitadas as especificidades de cada área, mediante a apresentação de um Projeto/Plano de Trabalho ao Colegiado de Curso em que estiver lotado o docente interessado, para análise e aprovação.

**Parágrafo único.** A pesquisa, o estágio e a produção intelectual aos quais se referem os incisos I, II e III deste artigo, devem estar relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade do docente.

**Art. 2.º** O afastamento referido no art. 1° é de 6 (seis) meses para cada 7 (sete) anos de efetivo exercício de suas funções na Carreira, estando, pelo menos, os 4 (quatro) últimos anos em regime de TIDE, obedecidos os termos abaixo:

**§ 1.º** Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito à Licença Sabática, de maneira contínua ou intercalada, exclusivamente:

- **a)** o tempo de efetivo exercício na carreira de Professor do Ensino Superior;
- **b)** o período de afastamento para cursar pós-graduação a nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado de maneira integral ou parcial;
- **c)** o período de afastamento em gozo de Licença Sabática;
- **d)** o período de afastamento para Licença Especial;
- **e)** o período de afastamento para Licença Capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 217/2019;
- **f)** o período de afastamento para outras atividades de relevante função pública, diretamente vinculadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- **g)** outras situações que configurarem de efetivo exercício, conforme disposto no art. 128 da Lei n° 6174/1970.

**§ 2.º** Havendo interrupção do efetivo exercício, a apuração do tempo de serviço será feita em dias, sendo o número de dias convertido em anos, considerado o ano como de trezentos e

sessenta e cinco dias.

**§ 3.º** Não será beneficiado com a licença Sabática o docente que estiver em programa de capacitação incompleto, com irregularidades em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão ou em débitos com a Instituição.

**Art. 3.º** O Colegiado do Curso ao qual pertença o docente solicitante, ao deliberar sobre o pedido de concessão de Licença Sabática, deverá observar os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação da carta de aceite da Instituição de destino onde o plano de trabalho será desenvolvido;

**b)** O Colegiado de Curso deverá assumir, integralmente, a carga horária do docente afastado para Licença Sabática.

**§ 1.º** Mediante manifestação favorável do Colegiado de Curso, poderá haver gozo de duas licenças sabáticas consecutivas, desde que transcorridos 14 (quatorze) anos de efetivo exercício.

**§ 2.º** O total de docentes afastados ou licenciados do Colegiado não deve extrapolar, anualmente, o limite de 15% (quinze por cento) do seu quadro docente.

**§ 3.º** Tem preferência na fruição de Licença Sabática, o docente com maior tempo de serviço na instituição e, em caso de empate, o de maior titulação acadêmica e, persistindo o empate, o de maior idade.

## CAPÍTULO II

## Tramitação

**Art. 4.º** A solicitação de concessão de Licença Sabática deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Formulário requerendo a Licença Sabática, preenchido pelo docente interessado;
II. Carta de Aceite da Instituição de destino;
III. Plano de Atividades a ser desenvolvido durante a licença;
IV. Parecer Técnico do Colegiado sobre o Plano de Atividades a ser desenvolvido, analisando o mérito e a exequibilidade do plano, além da relevância do projeto para o desenvolvimento do curso em que o requerente atua;
V. Ata da Reunião de Colegiado constando a aprovação do pedido de licença;
VI. Declaração do Colegiado de que a pesquisa ou estágio a ser realizado, durante a licença, estão relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade do docente;
VII. Declaração de que a carga horária do docente em licença será integralmente assumida por docentes efetivos do colegiado;
VIII. PAD atualizado do(s) docente(s) que assumir(em) a carga horária do licenciado;
IX. Ata do Centro de Área homologando o pedido da licença;
X. Declarações expedidas pela Divisão de Pesquisa, Divisão de Ensino, Divisão de Extensão e Direção de Campus de que o docente não esteja em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de pesquisa, ensino e extensão e não esteja em débito com a instituição.

**§ 1.º** A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará na devolução do

processo ao proponente.

**§ 2.º** Compete ao Colegiado de Curso a deliberação sobre o pedido.

**§ 3.º** Após deliberação, tendo o Colegiado de Curso assumido o compromisso de absorver as aulas, encaminha-se o processo ao respectivo Centro de Área para homologação.

**§ 4.º** Compete ao Conselho de Centro de Área a homologação do pedido e seu encaminhamento à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do previsto para o início da licença.

**Art. 5º** O requerente deve aguardar, em exercício, a deliberação final sobre o pedido.

**Art. 6.º** Se o parecer for favorável, o docente deve assinar o Termo de compromisso antes do início do gozo da licença.

**Art. 7.º** O período de concessão da Licença Sabática deverá, preferencialmente, coincidir com um semestre letivo.

## CAPÍTULO III

## Obrigações do Docente

**Art. 8.º** O docente em Licença Sabática fica obrigado a se dedicar à execução das atividades programadas, quando da concessão do benefício, em tempo equivalente ao Regime de Trabalho que exerce na Universidade.

**Art. 9.º** Ao reassumir suas funções, findada a licença, o docente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Relatório Técnico, ao Colegiado de Curso, para análise e parecer, juntamente com o parecer do Orientador/Supervisor ou Coorientador, que comprove as atividades desenvolvidas no período, sendo o encaminhamento realizado pelo Protocolo Digital.

**§ 1.º** Após apreciação e deliberação do Relatório Técnico, o Colegiado o encaminhará ao Centro de Área para homologação.

**§ 2º** O Relatório Técnico homologado pelo Centro de Área deverá ser encaminhado à Progesp para ciência e registro.

**§ 3.º** Em caso da não aprovação do Relatório Técnico, além das sanções previstas na Lei n.º 6.174/70, do ressarcimento pecuniário à Unespar dos proventos recebidos proporcionalmente ao tempo em que esteve licenciado, o docente ficará impedido de usufruir a próxima Licença Sabática a que teria direito.

**§ 4.º** A não aprovação do relatório pelo Colegiado deverá ser acompanhada por justificativa escrita.

**Art. 10** O docente licenciado comprometer-se-á a manter vínculo com a Universidade após o término da licença, por prazo, no mínimo, igual ao da duração do afastamento.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Art.11** A Licença Sabática não poderá, em hipótese alguma, ser compensada por indenização pecuniária.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Procuradoria Jurídica da Unespar.